



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

LEI Nº 020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de São Desidério - FMCS, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

Art. 2º. O FMCS é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMCS os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades do FMCS serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de São Desidério, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, através de estabelecimento de natureza cultural sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 3623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

b) concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas e técnicos residentes em São Desidério;

c) desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

II Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e de outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de "design" com finalidade artística;

d) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de cultura popular;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados à exposição pública no Município e em outros Estados ou eventos internacionais de relevante expressão cultural.

f) produção e realização de projetos de música e dança;

g) produção teatral e circense;

III Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

a) organização, ampliação e aquisição de equipamentos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta lei;

b) restauração de obras de arte e de bens móveis de reconhecido valor cultural, atendido o disposto nesta Lei;

c) construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços especificamente culturais;

d) proteção da cultura popular, do artesanato e das tradições populares regionais.

e) Resgate e manutenção das manifestações culturais e religiosas do município.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 3623-2145
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

IV Estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte, e de seus vários segmentos;
- c) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais.

Art. 5º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art.6º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de São Desidério.

Art. 7o. - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art.8º- O Conselho Municipal de Cultura ficará responsável pela avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCS D, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura de São Desidério será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo-a a mesma presta contas dos recursos aplicados ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Poder-se-á utilizar os recursos do FMCS D para contratação de prestadores de serviço e consultoria e aquisição de equipamentos destinados às atividades exclusivamente culturais.

Art. 12. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do e contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Desidério, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 3623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 15. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério – BA, em 04 de Dezembro de 2009.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal